



Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELA CAEPA – Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna PRESTADOR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA.

A CAEPA – Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A, CNPJ/MF nº 22.467.235/0001-20, com sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 40 – Centro – Paraibuna – São Paulo, CEP 12.260-000, doravante denominado **CAEPA** e o USUÁRIO (NOME E CPF DO USUÁRIO), responsável pela unidade usuária nº (CÓDIGO LIGAÇÃO), situada na (RUA, NÚMERO, CEP, MUNICÍPIO, ESTADO) de propriedade de (NOME E CPF DO PROPRIETÁRIO), e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela CAEPA ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da CAEPA.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete;

2.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.3. AVISO: informação dirigida a usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;



Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna

- 2.4. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;
- 2.5. CAIXA DE INSPEÇÃO (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;
- 2.6. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;
- 2.7. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;
- 2.8. CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;
- 2.9. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ;
- 2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;
- 2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.14. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.15. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;



Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna

- 2.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
- 2.17. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;
- 2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- 2.20. USUÁRIO/CLIENTE: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

- 4.1. São os principais direitos do usuário:
- 4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.
- 4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.
- 4.1.3. Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.
- 4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura.
- 4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.
- 4.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, devendo ser comunicado sobre troca necessária do medidor.
- 4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.



Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna

- 4.1.8. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.
- 4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.
- 4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal.
- 4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de saneamento.
- 4.1.12. Disponer de Agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.
- 4.1.13. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento.
- 4.2. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

- 5.1. São os principais deveres do usuário:
 - 5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
 - 5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
 - 5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
 - 5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação
 - 5.1.5. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
 - 5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços.
 - 5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
 - 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
 - 5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
 - 5.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).



Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna

- 5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.13. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas.
- 5.1.14. Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.
- 5.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.
- 5.1.16 Responsabilizar-se pelos vazamentos que sejam verificados dentro do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1 É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto a CAEPA, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

7.1 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- 7.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
- 7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;
- 7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- 7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;
- 7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- 7.1.7. Solicitação do usuário, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº50, de 28/02/2014;



Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna

7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e

7.1.9. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.2 O prestador de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1 por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas respeitando o aviso prévio de 30 (trinta) dias;

7.2.2 pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição; e

7.2.3. quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

8.2. O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para fatura de prestação de serviços paga com atraso até a data estipulada para seu vencimento estão sujeitos ao pagamento deste acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, como segue:

I - Multa de 2% (dois por cento);

II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

III - Correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS



Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços (GRAVE);

10.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes (GRAVE);

10.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio (GRAVE);

10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*) (GRAVE);

10.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro (GRAVE);

10.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto (GRAVE);

10.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição (MÉDIO);

10.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários (LEVE);

10.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete (GRAVE);

10.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal (GRAVE);

10.1.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito (MÉDIO);

10.1.12. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços (GRAVE);

10.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento (GRAVE);

10.1.14. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro (GRAVE);

10.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro (GRAVE);

10.1.16. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel (GRAVE);

10.1.17. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos (MÉDIO);

10.1.18. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar (MÉDIO);

10.1.19. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto (MÉDIO);

10.1.20. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel) (MÉDIO);

10.1.21. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais (LEVE);

10.1.22. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento (MÉDIO);



Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna

10.1.23. Início de obra de instalação de e de esgotos em empreendimentos, sem autorização da CAEPA; (GRAVE) +

10.1.24. Alteração de projetos de instalações de água e esgotos e/ou equipamentos sem prévia autorização da CAEPA; (GRAVE) +

10.1.25. Emprego, nas instalações de água e de esgoto, de materiais que não sejam aprovados pela CAEPA; (GRAVE) +

10.1.26. Lançamento de despejos que, por suas características, exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto; (GRAVE) +

10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa, ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços e débitos existentes. A cobrança será de acordo com o tipo de ato irregular cometido:

LEVE: O pagamento de 2 (duas) vezes o consumo de referência;

MÉDIO: O pagamento de 5 (cinco) vezes o consumo de referência e;

GRAVE: O pagamento de 12 (doze) vezes o consumo de referência.

Segue abaixo tabela de Consumo de Referência, com a aplicação de multa variável por categoria.

Categoria	Consumo de Referência – CR (m3)		
	LEVE 2 CR	MÉDIO 5 CR	GRAVE 12 CR
Residencial	10	10	10
Comercial	10	10	10
Industrial	10	10	10
Pública	10	10	10

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e



Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna

11.1.2. por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.2. No caso referido no itens anteriores, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las a CAEPA pelo telefone (12) 3974-0401, e não concordando com o resultado, poderá contatar a ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O USUÁRIO deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e na agência de atendimento da CAEPA.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de de Paraibuna/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Observação:



Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna

Prezado (a) usuário (a): Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pelo CAEPA com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para o CAEPA, mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao prestador de serviços.

NOTA TÉCNICA
ARES-PCJ Nº 21/2015

ASSUNTO:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAIBUNA.
INTERESSADO:	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAIBUNA (CAEPA)

I. DO OBJETIVO

O objetivo desta nota técnica é apresentar o resultado da análise técnica da solicitação de avaliação da minuta de Contrato de Prestação Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encaminhada a esta Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) pela **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAIBUNA**.

II. DA ANÁLISE

A análise técnica da referida minuta de Contrato de Prestação de Serviços foi realizada de acordo com as normas regulatórias vigentes, em especial o Capítulo XII da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, que estabelece as condições gerais de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ, e o Modelo de Contrato de Prestação de Serviços proposto pela ARES-PCJ.

III. DA CONCLUSÃO

A minuta de Contrato de Prestação Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário protocolada em 14 de agosto de 2015 sob número de protocolo 000515, em 10 laudas pelo Prestador de Serviços atende ao conteúdo mínimo estabelecido pela Resolução ARES-PCJ nº 50 de 28 de fevereiro de 2014, estando homologada para aplicação conforme Art. 56 da referida Resolução.

Americana, 02 de setembro de 2015.



HELDER QUENZER

Procurador Jurídico da ARES-PCJ

OAB/SP 322.285